

V LEGISLATURA

4.^ SESSÃO LEGISLATIVA (1990-1991)

COMISSÃO PERMANENTE REUNIÃO PLENÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

Presidente: Ex.™ Sr. Vítor Pereira Crespo

Secretários Ex mos Srs Reinaldo Alberto Ramos Gomes

João Domingos F. de Abreu Salgado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 16 horas Foi aprovado um parecer da Comusão de Regimento e Mandatos sobre a substituição de um deputado do PSD O Sr Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 5 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados

Vítor Pereira Crespo (PSD). Maria Manuela Aguiar D. Morcira (PSD) José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP). Reinaldo Alberto Ramos Gomes (PSD) António Abílio Costa (PSD). José Luís de Carvalho Lalanda Ribeiro (PSD). Carlos Miguel M. de Almeida Coelho (PSD). Domingos Duarte Lima (PSD). José de Almeida Cesário (PSD). Luís António Martins (PSD) João José Pedreira Matos (PSD). Carlos Lélis da Câmara Gonçalves (PSD). Mário Júlio Montalvão Machado (PSD). Walter Lopes Teixeira (PSD). Jaime Gomes Mil-Homens (PSD). Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo (PS) Rui António Ferreira da Cunha (PS). Jorge Lacão Costa (PS). Carlos Manuel Luís (PS). Octávio Augusto Teixeira (PCP). António Filipe Gaião Rodrigues (PCP) Narana Sinai Coissoró (CDS). André Valente Martins (PEV).

Srs. Deputados, vai sei lido um relatório e parecei da Comissão de Regimento e Mandatos.

Foi lido É o seguinte

Relatorio e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos

Em reunião da Comissão de Regimento e Mandatos, realizada no dia 31 de Outubro de 1991, pelas 15 horas, foi observada a seguinte substituição de deputado.

Solicitada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata

Carlos Alberto Pinto (círculo eleitoral de Castelo Branco) por Fernando Barata Rocha Jesta

substituição é determinada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º c da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados, a partir de 18 de Outubro corrente, inclusive].

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada a sufrágio pelo aludido partido no concernente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

João Domingos F de Abreu Salgado (PSD), presidente — António Filipe Gaião Rodriques (PCP), secretário — Jaime Gomes Mil-Homens (PSD), secretário — Carlos Coelho (PSD) — Carlos Lélis (PSD) — António Abílio Costa (PSD) — Walter Lopes Teixeira (PSD) — José de Almeida Cesário (PSD) — José Luís de Carvalho Ribeiro (PSD) — Luís António Martins (PSD) — Maria Manuela Aguiar Moreira (PSD) — António Ourique Mendes (PSD) — Raúl Rêgo (PS) — Rui António Ferreira da Cunha (PS) — Carlos Manuel Luís (PS) — José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP) — Narana Sinai Coissoró (CDS).

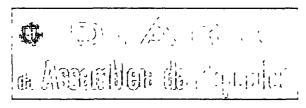
Srs Deputados, está em discussão. Não havendo inscrições, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Sis. Deputados, como não há mais nada a tratar, dou por encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 5 minutos

O REDACIOR, José Diogo.



Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica--se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



- 1 Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$
- 2 Para os novos assinantes do Diário da Assembleia da República, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
- 3 Os prazos de reclamação de faltas do Diário da República para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 20500